



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI  
 PROTOCOLO Nº 247  
 DATA, 06/05/2026

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
 CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260  
 Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com



Indica, ainda, que seja instituído cronograma de pagamento escalonado dos valores retroativos apurados, de forma a compatibilizar a quitação dos débitos com a capacidade financeira do Município, bem como que seja formalizado administrativamente o reconhecimento do direito dos servidores, conferindo transparência e segurança jurídica ao procedimento.

prescricional dos últimos cinco anos.  
 indevida do salário mínimo como base de cálculo, observando-se o período servidores públicos municipais, relativos às diferenças decorrentes da utilização bem como promover a apuração e o pagamento dos valores retroativos devidos aos efetivo, conforme previsto no artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 050/2017, periculosidade, adequando definitivamente a base de cálculo ao vencimento do cargo para proceder à regularização do pagamento dos adicionais de insalubridade e determine aos setores competentes a adoção das medidas administrativas necessárias regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mirai/MG que A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e

**INDICAÇÃO:**

Nos termos regimentais, apresento à apreciação desta Casa a seguinte:

Senhora Presidente,

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mirai – MG a regularização e pagamento dos valores retroativos decorrentes do cálculo incorreto dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais.

Vereadora: Aline Santos De Almeida Prado.

Indicação nº: 098/2026.





**JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de adequação dos atos administrativos praticados pelo Município de Mirai/MG ao ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais.

Conforme dispõe expressamente o artigo 84 da Lei Complementar Municipal nº 050/2017, os adicionais de insalubridade e periculosidade devem incidir sobre o vencimento do cargo efetivo, não havendo qualquer previsão legal que autorize a utilização do salário-mínimo como base de cálculo. A adoção de critério diverso configura violação direta à norma estatutária, tornando o ato administrativo incompatível com o princípio da legalidade, previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República.

Além disso, a utilização do salário-mínimo como indexador de vantagem remuneratória afronta o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº 4, que veda expressamente tal vinculação, salvo nos casos previstos em lei, o que não se verifica na legislação municipal em vigor.

A prática administrativa atualmente adotada resultou no pagamento a menor das referidas vantagens, gerando prejuízo financeiro direto aos servidores públicos, cujas verbas possuem natureza alimentar. Tal situação impõe à Administração o dever jurídico de recomposição integral das diferenças remuneratórias, sob pena de enriquecimento indevido do ente público.

Nos termos do ordenamento jurídico pátrio, especialmente à luz das disposições do Código Civil aplicáveis à responsabilidade civil da Administração Pública, a ocorrência de pagamento incorreto decorrente de ato administrativo ilegal impõe a obrigação de reparação dos danos causados, devendo o Município promover a restituição dos valores devidos.

Ressalta-se que a pretensão de recebimento das diferenças remuneratórias sujeita-se à prescrição quinquenal, razão pela qual a medida ora indicada limita-se ao



período dos últimos cinco anos, em conformidade com a jurisprudência consolidada sobre a matéria, o que reforça a urgência na adoção de providências administrativas.

Importante destacar que a regulamentação da base de cálculo e o pagamento dos valores retroativos independem da edição de nova lei, uma vez que o direito já se encontra plenamente previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo suficiente a implementação de medidas administrativas para o fiel cumprimento da legislação vigente.

A adoção de cronograma de pagamento escalonado apresenta-se como solução técnica adequada, permitindo ao Município cumprir suas obrigações legais sem comprometer o equilíbrio fiscal, ao mesmo tempo em que evita a judicialização em massa da matéria, a qual certamente acarretaria aumento significativo do passivo financeiro e encargos adicionais ao erário.

Dessa forma, a presente indicação visa assegurar o respeito à legalidade, à segurança jurídica e aos direitos dos servidores públicos municipais, promovendo a correção de distorções remuneratórias e prevenindo futuras responsabilizações do gestor público.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO  
Data: 05/05/2026 22:33:35-0300  
gov.br  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO**  
**VEREADORA MUNICIPAL**